| | | |
|---|---|---|
| **ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA** | **:** | **AC01-G.JD-686/2015** |
| **PROCESSO TC/MS** | **:** | TC/1890/2014 |
| **PROTOCOLO** | **:** | 1481905 |
| **ÓRGÃO** | **:** | PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA |
| **RESPONSÁVEL** | **:** | JORGE JUSTINO DIOGO |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | **:** | GESTOR |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | **:** | PROCESSO LICITATÓRIO ADM PREGÃO PRESENCIAL - |
| **RELATOR** | **:** | CONS. JERSON DOMINGOS |

**EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCESSO LICTATÓRIO CONFORME OS TERMOS ESTABELECIDOS NA LEI N° 8.666/93. PREGÃO PRESENCIAL. PROCESSO REGULAR.**

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 19 de maio de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, EM DECLARAR A **REGULARIDADE** DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA E AS EMPRESAS REGIANE GAMA ME, LUCIANO JOSÉ LOURENÇO ME, DEVANIR JOSE DOS SANTOS ME, MIGUEL ESTEVAM DA SILVA ME, CIELE PANZARINI GALAVEA MEI, JOÃO JOSE FERREIRA JUNIOR ME, MHAYRA GALDINO MANSAN MEI E DERLI MANSON ME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Campo Grande, 19 de maio de 2015.

*Cons*. Jerson Domingos – Relator

**RELATÓRIO**
O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em exame, a análise da 1ª fase do processo administrativo nº 4920/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Brasilândia e as empresas Regiane Gama ME, Luciano José Lourenço ME, Devanir Jose dos Santos ME, Miguel Estevam da Silva ME, Ciele Panzarini Galavea Mei, João Jose Ferreira Junior ME, Mhayra Galdino Mansan Mei e Derli Manson ME, oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 004/2014, do tipo menor preço, objetivando à seleção de propostas mais vantajosas para transporte escolar no período letivo de 2014, para atender a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Brasilândia, MS.

Nos termos da análise ANA-3ICE-15487/2014 (fls. 635-637), pela equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, o procedimento licitatório foi considerado regular, em conformidade com o artigo 120, I do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução Normativa nº 76/ 2013).

O Ministério Público de Contas, através do parecer PAR-MPC-GAB.7DR.JAC-1366/2015 (638-639), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório em apreço, por estar nos moldes das Leis Federais nº 10520/2002 e nº 8666/1993, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

É o Relatório.

**V O T O**
O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O mérito da questão baseia-se na verificação da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 004/2014.

Dos autos, diante da análise emitida pelo corpo técnico da 3ª Inspetoria Geral de Controle Externo e do parecer do Ministério Público, verifico que o procedimento licitatório encontra-se em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da sua regularidade e legalidade.

Sendo assim, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente, bem como pelo representante do Ministério Público de Contas e, com fulcro nos artigos 3º e 4º, III, "b" e no artigo 120, § 1º todos da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013 (Regimento Interno TC/MS), **VOTO** nos seguintes termos**:**

I - pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 004/2014;

II - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É como voto.

**D E C I S Ã O**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, EM DECLARAR A **REGULARIDADE** DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA E AS EMPRESAS REGIANE GAMA ME, LUCIANO JOSÉ LOURENÇO ME, DEVANIR JOSE DOS SANTOS ME, MIGUEL ESTEVAM DA SILVA ME, CIELE PANZARINI GALAVEA MEI, JOÃO JOSE FERREIRA JUNIOR ME, MHAYRA GALDINO MANSAN MEI E DERLI MANSON ME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 19 de maio de 2015.

*Cons*. Jerson Domingos – Relator